

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 33/2019

PP Nº 19/2018

PROCESSO Nº 004.2020.0165/SEMSURB

São Cristóvão (SE), 08 de julho de 2020

Ofício nº181/2020
Ao Excelentíssimo Senhor
ELDRO CARDOSO FRANÇA
Presidente do CRAFI

Assunto: Solicitação de autorização para despesa destinada ao 2º termo aditivo ao contrato 33/2019 referente à empresa especializada na execução, sob regime de empreitada por preço unitário, serviços de manutenção corretiva de pavimentação asfáltica de vias públicas do município de São Cristóvão, conforme PP19/2018 e ARP 07/2018 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB.

As despesas oriundas do 2º termo aditivo ao contrato 33/2019 correrão por conta dos recursos orçamentários, obedecendo a classificação abaixo:

U.O.	Ação	Elemento	Fonte	VALOR TOTAL
02056 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	1115	33903900	10010000	R\$320.620,00

Certos de contarmos com a solicitude de V. Exª para com o nosso pedido, antecipamos desde já os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Genivaldo Silva dos Santos
Genivaldo Silva dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

RECEBIDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
08/07/2020

Recebido em 08/07/2020

José Robson Almeida Santos
José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

PROCESSO Nº 004.2020.0165/PMSC-SEMSURB

Prazo 12/07/2020

ÓRGÃO: SEMSURB

Solicitação: ADITIVO DE CONTRATO DE PRAZO, REFERENTE AO CONTRATO 83/2019 MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR R\$ 303.960,00

DATA: 06/07/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

Ofício nº 0179/2020
Ref. PMSC/SEMSURB
São Cristóvão, 19 de Maio de 2020

Com os nossos cumprimentos, venho através deste informar a Bessa Construção e Empreendimentos EIRELI – ME se a interesse na prorrogação de prazo do 2º termo de aditivo ao contrato 033/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a Bessa Construção e Empreendimentos EIRELI – ME, que tem por objeto: a Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação continua de serviços MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE. Ressalto que essa renovação será de acordo com o reequilíbrio a ser apresentado, com vigência de mais 12(doze) meses.

Atenciosamente,


JEZIROSE DOS SANTOS NUNES
DIRETORA DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

Bessa Construção e Empreendimentos EIRELI – ME
Engenheiro Jurandi Alves Bessa Filho
Representante Legal



Tipo: Processo Vigente

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO
 Responsável: GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
 Cadastrado por: Lycia Gabriella Menezes Silva
 Aprovado por: Emerson Almeida do Nascimento
 Ped. Compra: Não

SD Nº: 376 / 2020
 Data: 06/07/2020
 Reservado: 303.960,00
 Processo:
 Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO
 Unid. Orçamentária: 02056 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB
 Função: 15 Urbanismo
 SubFunção: 451 Infraestrutura Urbana
 Programa: 1077 VIDA URBANA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
 Ação: 1115 RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS
 Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 SubElemento: 33903918 Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
 Fonte: 10010000 Recursos Ordinários
 Centro Custo: 12 SEMSURB
 Base Legal: 38 Pregão - lei 10520 de 17.07.2002

Objeto: 2º termo aditivo de prazo ao contrato 33/2019 referente à empresa especializada na execução, sob regime de empreitada por preço unitário, serviços de manutenção corretiva de pavimentação asfáltica de vias públicas do município de São Cristóvão, conforme PP19/2018 e ARP 07/2018 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB, com vigência de 12/07/2020 à 12/07/2021, com valores reajustados seguindo as cláusulas 9.2 e 9.3 do contrato em anexo.

Justificativa: Aditivo é fruto da necessidade gerada durante a execução das obras, dos itens os quais quantitativos previstos não atendem à necessidade real das obras por isso houve o aumento dos quantitativos dos serviços na planilha orçamentária do contrato 33/2019.

No levantamento inicial e que embasou a licitação e consequente contratação, para os serviços com "execução de imprimação ligante com emulsão asfáltica" (item 01.001), com "transporte de material asfáltico, com caminhão com capacidade de 20000l em rodovia pavimentada para distancias de transporte igual ou inferior a 100km" (item 01.002), com "concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), fornecido e aplicado pela Emurb (capa asfáltica), exclusive transporte" (item 01.003), com "limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)"(item 01.004). Considerando que o valor contratual encontra-se comprovadamente dentro dos parâmetros de mercado e de vantagem para esta Administração.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
 Endereço: R 78
 Bairro: ROSA ELZE
 E-Mail: jurandir.bessa@hotmail.com

CNPJ/CPF: 19668756000131
 Compl: SALA: 01; CONJ: BRIG. EDUARDO GOMES;
 Cidade: São Cristóvão
 Telefone: (79)3222-0643

UF: SE
 RG:

ADOS BANCÁRIOS

Banco: 104 - Caixa Econômica Federal
 Agência: 1733
 Conta: 1200-1

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
8461 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS	UND	1,00	303.960,00	303.960,00
			Valor Reservado:	303.960,00

PARECER

Conforme atribuições insculpidas no art. 74 da Constituição Federal e reproduzidas no art. 18 da Lei Complementar Municipal n. 47/2017, a Controladoria Geral do Município analisa esta SD (instrumento tecnológico de controle adotado pela gestão municipal, que deve ser encaminhado previamente à realização da despesa pública) em seus aspectos financeiro, orçamentário e contábil, a partir dos documentos constantes em anexo quando do seu encaminhamento pela Secretaria/Setor responsável.

Sob estes ditames, entendemos pela possibilidade de prosseguimento do processo de despesa. Neste sentido, para eventual formalização do contrato, recomenda-se a emissão do Parecer jurídico que avalie a viabilidade da renovação contratual e do reajuste de valor, bem como a aprovação da despesa pelo CRAFI.

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
 SECRETARIO MUNICIPAL Mat.10521



SOLICITANTE		Tipo: Processo Vigente	Situação: Aprovada
Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO			SD Nº: 376 / 2020
Responsável: GENIVALDO SILVA DOS SANTOS			Data: 06/07/2020
Cadastrado por: Lycia Gabriella Menezes Silva			Reservado: 303.960,00
Aprovado por: Emerson Almeida do Nascimento			Processo:
Ped. Compra: Não			Reg. de Preço: Não

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 06/07/2020

Aprovada 06/07/2020



ACEITE DE CONTINUIDADE DE CONTRATO

À

Prefeitura Municipal de São Cristovão/SE

À

Jezirose Nunes

Fiscal de contrato


Ref.: CONTRATO Nº 33/2019

A BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.668.756/0001-31, por intermédio de seu proprietário infra-assinado, **ACEITA**, através deste, a continuidade do contrato acima citado, com o reajuste realizado pela fiscal deste contrato, que reajustou os preços unitários contratados para os valores atualizados.

Agradecemos desde já, a nunca negada atenção.

Atenciosamente,

Riachuelo/SE, 20 de Maio de 2020



Jurandir Alves Bessa Filho
Proprietário
CPF nº 897.695.235-49
RG nº 0826073891 SSP/BA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 19.668.756/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:16:18 do dia 02/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2020.

Código de controle da certidão: **1B9B.E279.D5F1.7B9E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000009

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 19.668.756/0001-31 - BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Período: 01/01/2020 a 25/05/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
1B9B.E279.D5F1.7B9E	Positiva com efeitos de negativa	02/12/2019 10:16:18	30/05/2020	Válida Prorrogada até 28/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda
C869.78A0.35C9.B57F	Positiva com efeitos de negativa	19/08/2019 15:07:50	15/02/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda
2F17.0527.A89A.2318	Positiva com efeitos de negativa	15/08/2019 10:11:56	11/02/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda

« « 1 » »

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.
Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 005265 - BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Nome Fantasia: BESSA CONSTRUCOES
Logradouro: AV, AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE Número: 811
Bairro: CENTRO CEP:49130000 Município: RIACHUELO
CPF/CNPJ: 19668756000131

Atividade:

4120400	Construção de edifícios	Principal: SIM
4923002	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Principal: NÃO
7711000	Locação de automóveis sem condutor	Principal: NÃO
7731400	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Principal: NÃO
7732201	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto	Principal: NÃO
7739099	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não	Principal: NÃO

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

C.M.C. : 3010005265

Início:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

01/07/2020

A

30/08/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.
Código de Autenticidade: F76C6526



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 256055/2020

Identificação do Contribuinte: 19.668.756/0001-31
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **17/06/2020 19:10:22**, válida até **17/07/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Junho de 2020

Autenticação: 20200617NPYANR

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.668.756/0001-31

Razão Social: BESSA CONSTRUCOES E EMPREEND EIRELI ME

Endereço: AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE 811 / CENTRO / RIACHUELO / SE / 49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

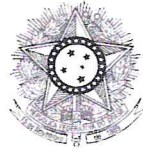
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031904131081241217

Informação obtida em 02/04/2020 17:38:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.668.756/0001-31
Certidão n°: 15187076/2020
Expedição: 01/07/2020, às 19:48:11
Validade: 27/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.668.756/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000011



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI		
Nome Fantasia:	BESSA CONSTRUÇÕES	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Riachuelo	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 19.668.756/0001-31
Data da Emissão:	17/06/2020 19:12	Data de Validade:	* 17/07/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002235015 *	Nº da Autenticidade:	* 5461881928 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

000012

Obra: MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO/SE		PLANILHA DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS				CONTRATO Nº: 33/2019	
Contratada: BESSA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME		Quantidade Contratada	Preço Unitário Original (R\$)	Valores Reajustados	Preço Unitário Reajustado (R\$)	Valores (R\$)	
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVAO/SE						Contratado	Reajustado
Item	Discriminação dos Serviços	Und					
01	TAPA-BURACOS						
01.001	Execução de imprimação ligante com emulsão asfáltica 11-2c. af. 09/2017	m2	20.000,00	0,061	2,80	54.800,00	56.000,00
01.002	Transporte de material asfáltico, com caminhão com capacidade de 20000 l em rodovia pavimentada para distâncias médias de transporte igual ou inferior a 100 km. af. 02/2016	txkm	37.500,00	0,057	1,69	61.125,00	63.375,00
01.003	Concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), fornecido e aplicado pela emurb (capa asfáltica), exclusive transporte	t	500,00	0,079	350,77	175.345,00	175.385,00
01.004	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	20.000,00	0,057	0,46	8.000,00	9.200,00
TOTAL:						299.270,00	303.960,00
PERCENTUAL						100,00%	101,57%

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME

Engº Jurmidir Alves Bessa Filho

Jurmidir Alves Bessa Filho
 Diretor Geral
 Rua: ... Nº: 10688
 São Cristóvão, ...
 Fone: ...

Fonte INCC - Ligantes Betuminosos (DNIT)		Calculo do Índice de Reajuste	
Índice	Valor de Índice	Valor de Índice	Calculo do Índice de Reajuste
Índice	586,981	586,981	(11 - 10)/10
Índice	622,999	622,999	
Fonte INCC - Índice Nacional da Construção Civil (DNIT)		Calculo do Índice de Reajuste	
Índice	743,866	743,866	(11 - 10)/10
Índice	786,07	786,07	
Fonte INCC - Cimento Asfáltico Petróleo (CAP 7 e 20) (DNIT)		Calculo do Índice de Reajuste	
Índice	594,665	594,665	(11 - 10)/10
Índice	641,815	641,815	

ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Mês de Referência: Dezembro de 2018

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES	Mês de Referência: Dezembro de 2018												VARIÇÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES		
	01/18	02/18	03/18	04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18		VARIÇÃO NO MÊS	ACUMULADO NO ANO
TERRAPLENAGEM	300,621	300,398	301,341	306,087	313,550	307,870	308,014	308,226	316,678	317,982	315,548	310,086	-1,731	4,208	4,208
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	294,885	296,800	298,496	299,183	299,988	303,057	305,682	307,247	309,777	311,642	311,981	311,467	-0,165	6,468	6,468
PAVIMENTAÇÃO	318,675	319,856	321,450	323,898	330,219	329,287	331,052	332,320	336,490	336,435	336,264	334,898	-0,406	5,015	5,015
CONSULTORIA (Supervisão e Projetos)	220,124	220,741	221,529	222,090	222,637	223,109	223,233	223,328	223,666	224,273	225,130	225,392	0,117	3,159	3,159
DRENAGEM	292,926	294,455	295,345	296,291	297,269	298,569	299,988	299,907	301,317	301,937	303,556	303,350	-0,068	3,841	3,841
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	292,757	292,982	293,189	295,224	296,522	297,779	300,328	301,371	303,328	304,432	303,422	303,508	0,028	4,247	4,247
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	248,784	251,632	253,247	254,393	255,432	257,014	259,584	257,145	259,470	258,753	260,126	260,565	0,169	4,696	4,696
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	288,096	288,419	288,769	289,712	291,325	291,687	292,624	293,001	294,588	295,287	296,187	295,673	-0,174	3,150	3,150
LIGANTES BETUMINOSOS	438,353	446,582	469,162	475,243	472,297	461,033	479,891	505,286	537,257	586,981	584,794	594,825	1,715	43,633	43,633
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (Sem Aço)	288,920	290,796	292,456	293,129	293,918	296,925	299,496	301,029	303,506	305,333	305,665	305,161	-0,165	6,468	6,468
IGP - DI	654,968	655,975	659,665	665,770	676,695	686,696	689,746	694,414	706,834	708,694	700,601	697,446	-0,450	7,099	7,099
ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL	720,495	721,414	723,163	725,245	726,923	733,984	738,487	739,583	741,305	743,866	744,865	745,856	0,133	3,840	3,840
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	750,683	761,166	773,104	774,960	772,622	777,869	792,750	793,531	798,488	811,251	810,512	814,087	0,441	8,049	8,049
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	156,814	164,281	165,157	165,418	165,239	166,348	173,861	176,002	180,424	182,763	183,091	182,446	-0,352	16,877	16,877
SINALIZAÇÃO VERTICAL	379,170	380,123	380,707	381,401	382,097	384,411	385,984	387,667	390,590	392,763	393,924	394,436	0,130	4,603	4,603
ASFALTO DILUÍDO	178,942	177,273	174,356	174,769	175,781	176,705	179,029	179,122	185,004	185,453	188,275	188,063	-0,113	5,431	5,431
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	516,307	527,051	542,751	563,229	558,893	556,534	591,408	632,062	673,142	735,958	746,174	741,089	-0,681	56,796	56,796
EMULSÕES (RR1C E RR2C)	420,043	425,366	449,692	447,638	450,510	449,095	480,721	506,884	540,835	594,665	600,334	614,810	2,411	57,245	57,245
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	446,795	457,340	478,922	490,725	483,034	462,489	468,996	492,383	521,788	566,846	556,767	564,508	1,390	31,763	31,763
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	104,496	104,718	105,017	105,311	106,000	106,411	106,734	106,825	107,619	108,006	108,492	108,110	-0,352	4,009	4,009
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	107,874	107,546	107,531	109,561	113,720	109,918	109,707	109,669	114,807	116,755	115,283	112,022	-2,828	5,172	5,172
	105,850	106,331	106,551	107,299	109,019	108,554	108,968	108,888	110,724	111,339	111,235	110,179	-0,950	4,585	4,585

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução de Serviço nº 03/2017, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 092, de 16 de maio de 2017.

ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Mês de Referência: Abril de 2020

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES	01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20	12/20	VARIACÃO NO MÊS	VARIACÃO ACUMULADO NO ANO	VARIACÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
	TERRAPLENAGEM	DEZ/2000=100	330,872	327,523	321,688	316,062								-1,749	-3,638
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DEZ/2000=100	318,870	319,752	320,060	320,547								0,152	1,420	2,360
PAVIMENTAÇÃO	DEZ/2000=100	352,222	352,111	351,120	351,340								0,063	0,336	3,207
CONSULTORIA (Supervisão e Projetos)	DEZ/2000=100	239,086	239,690	239,613	239,055								-0,233	1,059	5,721
DRENAGEM	DEZ/2000=100	314,665	314,426	314,753	315,175								0,134	0,708	2,795
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	DEZ/2000=100	313,466	311,318	311,072	309,813								-0,405	-0,994	0,505
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	DEZ/2000=100	267,059	264,485	266,123	268,379								0,848	1,094	2,624
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	DEZ/2000=100	309,504	309,597	308,976	308,572								-0,131	0,208	3,006
LIGANTES BETUMINOSOS	DEZ/2000=100	682,819	622,649	624,652	622,999								-0,265	-8,335	-15,760
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (Sem Aço)	DEZ/2000=100	317,293	318,339	319,154	319,859								0,221	1,189	4,064
IGP - DI	AGO/1994=100	751,820	751,910	764,276	764,656								0,050	1,802	6,100
ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL	AGO/1994=100	779,766	782,336	784,338	786,070								0,221	1,188	4,064
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	AGO/1994=100	802,070	809,862	805,068	806,263								0,148	1,820	-0,823
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	DEZ/2007=100	185,144	185,955	191,689	192,339								0,339	6,537	7,410
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	MAR/1999=100	415,435	416,804	417,871	418,795								0,221	1,189	4,064
SINALIZAÇÃO VERTICAL	MAR/2005=100	191,289	192,359	192,707	193,930								0,635	1,610	1,649
ASFALTO DILUÍDO	DEZ/2000=100	860,026	773,540	771,127	775,006								0,503	-9,371	-17,525
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	DEZ/2000=100	710,061	641,676	642,817	641,815								-0,156	-9,290	-17,804
EMULSÕES (RR1C E RR2C)	DEZ/2000=100	638,749	589,146	591,648	588,707								-0,497	-7,361	-14,042
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	DEZ/2016=100	113,280	113,261	112,919	112,326								-0,525	-0,418	2,376
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	DEZ/2016=100	121,597	118,818	114,699	110,164								-3,954	-8,889	-5,012
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	DEZ/2016=100	114,499	113,822	112,884	111,807								-0,954	-1,927	0,055
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADO	Dez/2018=100	108,936	103,022	104,428	103,945								-0,462	-3,930	-9,546
ÍNDICE DE ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO	Dez/2018=100	109,528	101,814	102,428	102,748								0,312	-5,651	-13,539
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	Dez/2018=100	111,568	105,805	107,254	107,858								0,563	-2,367	-6,874
ÍNDICE DE ASFALTO BORRACHA	Dez/2018=100	111,339	102,524	103,156	103,112								-0,043	-6,975	-14,352

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução de Serviço nº 01/2019, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 004, de 07 de Janeiro de 2019.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB
FORMULÁRIO II - AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA			PCS Nº 004.2020.0165/PMSC-SEMSURB	
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02056	15.451.1077	1115	3390.3900	1001000
AUTORIZAÇÃO				
Autorizo 2º termo aditivo ao contrato 33/2019 referente à empresa especializada na execução, sob regime de empreitada por preço unitário, serviços de manutenção corretiva de pavimentação asfáltica de vias públicas do município de São Cristóvão, conforme PP19/2018 e ARP 07/2018 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB.				
JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO CONTRATADA				
Em Julho de 2019, em decorrência da Ata de Registro de Preço nº 07/2018, Município de São Cristóvão firmou com a empresa BESSA – Construções e Empreendimentos EIRELLI - ME, para a execução continuada, de acordo com a demanda, dos serviços de manutenção corretiva de pavimentação asfáltica de vias públicas neste Município.				
Aditivo é fruto da necessidade gerada durante a execução das obras, dos itens os quais quantitativos previstos não atende à necessidade real das obras por isso houve o aumento dos quantitativos dos serviços na planilha orçamentária do contrato 33/2019.				
No levantamento inicial e que embasou a licitação e consequente contratação, para os serviços com “execução de imprimação ligante com emulsão asfáltica” (item 01.001), com “transporte de material asfáltico, com caminhão com capacidade de 20000l em rodovia pavimentada para distancias de transporte igual ou inferior a 100km” (item 01.002), com “concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), fornecido e aplicado pela Emurb (capa asfáltica), exclusive transporte” (item 01.003), com “limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)”(item 01.004).				
Considerando que a vigência contratual apresenta-se em 12 meses;				
Considerando que consulta à contratada, esta manifestou o interesse em executar os serviços, de acordo com as planilhas e seus valores;				
Considerando que os itens constantes na planilha em anexo foram cotados no sistema ORSE com mês de referência da licitação citada acima. Todos os itens constantes na planilha não são novos mais considerando que sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60(sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.				
Considerando que o valor contratual encontra-se comprovadamente dentro dos parâmetros de mercado e de vantagem para esta Administração;				
E a empresa BESSA – Construções e Empreendimentos EIRELLI - ME que executa o objeto contratual dentro das normas estabelecidas, sem que haja nada que desabone esta conduta;				

São Cristóvão/SE, 06 Julho de 2020.

Genivaldo Silva dos Santos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no **Inciso II** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente termo aditivo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Cristóvão, 06 de Julho de 2020.


Genivaldo Silva dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

[Faint, illegible text]



SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO				PCS Nº PCS Nº 004.2020.0165/PMSC- SEMSURB	
Nº	ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	1	ADITIVO DE CONTRATO DE PRAZO, REFERENTE AO CONTRATO 33/2019 MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.	303.960,00	303.960,00
TOTAL ESTIMADO					R\$303.960,00

PRAZO DE EXECUÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> Continuo (até 31/12, com possibilidade de prorrogação); <input type="checkbox"/> Continuo (até 31/12, sem possibilidade de prorrogação); <input type="checkbox"/> Não continuado, até conclusão dos serviços.
LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO:	Em todo território municipal
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:	<input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input checked="" type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Outros:
PRAZO DE PAGAMENTO:	O pagamento ocorrerá de acordo com o serviço executado e finalizado efetuando o autorizo nas aludidas e posteriormente e encaminhado a SEMFAZ.
GARANTIA DOS SERVIÇOS:	Responsabilidade do Contratado
EXISTÊNCIA DE MATERIAIS OU PRODUTOS INCLUÍDOS NO ESCOPO DO SERVIÇO?	<input type="checkbox"/> Sim. Quais? (detalhar no projeto básico) + <input checked="" type="checkbox"/> Não.
GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MATERIAIS OU PRODUTOS:	Responsabilidade do Contratado

São Cristóvão/SE, 06 Julho de 2020.

P/ Genivaldo dos Santos Nunes
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB
Genivaldo dos Santos Nunes
Diretora - Mat: 10063
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Praça Getúlio Vargas nº 18 - Centro



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



Organização
dos Municípios Litorais
para o Desenvolvimento
A Cultural e a Urbana



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PCS 004.2020.0165/PMSC-
SEMSURB

Processo:

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo, Referente ao Contrato nº033/2019 Manutenção Corretiva de Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas do Município de São Cristóvão/SE.

Em atendimento ao disposto no art. 7º, III da Lei nº 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a **EXISTÊNCIA** de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, ou seja, **R\$ 303.960,00 (trezentos e três mil, novicentos e sessenta reais)**

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

02056 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
1115 – Recuperação e Manutenção de Logradouros e Prédio Públicos
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recurso: 100100

São Cristóvão, 06 de Julho de 2020.

P/ Genivaldo dos Santos Nunes
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Genivaldo dos Santos Nunes
Diretor - Matr: 10003
Secretário Mun. de Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4ª

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

PCS Nº PCS Nº

004.2020.0165/PMSC-SEMSURB

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2020 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é Aditivo de Contrato de Valor, Referente ao Contrato nº033/2019 Manutenção Corretiva de Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas do Município de São Cristóvão

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;
VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;
ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

$$IC = \frac{303.960,00 \times 100}{320.766,00} = 94,76 \%$$

São Cristóvão/SE, 06 Julho de 2020.

P/ Genivaldo dos Santos Nunes
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

Genivaldo dos Santos Nunes
Diretor - Matr. 70693
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Despesa Orçamentária - Demonstrativo

JULHO/2020

Especificação	Dotação Inicial		Crédito		Dotação Atualizada	Empenhos		Liquidações		Pagamentos		Saldos	
	Adição	Anulação	Adição	Anulação		No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	A Pagar	Disponível
02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	22.145.919,09		10.484.682,17	10.753.930,88	21.876.670,38	95.202,48	15.844.161,73	759.379,79	8.186.788,36	741.214,79	8.135.775,87	7.708.385,86	6.032.908,65
02056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB	22.145.919,09		10.484.682,17	10.753.930,88	21.876.670,38	95.202,48	15.844.161,73	759.379,79	8.186.788,36	741.214,79	8.135.775,87	7.708.385,86	6.032.908,65
1115-RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PREDIOS PUBLICOS	1.302.000,00		1.415.260,88	100.500,00	2.616.760,88	94.832,48	1.565.042,08	0,00	292.138,25	0,00	292.138,25	1.272.903,83	1.051.718,80
33903000 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	850.000,00	0,00	0,00	100.500,00	749.500,00	94.832,48	94.832,48	0,00	0,00	0,00	0,00	94.832,48	654.667,52
44905100 10010000-Obras e Instalações	450.000,00	0,00	1.340.975,60	0,00	1.790.975,60	0,00	1.470.209,60	0,00	292.138,25	0,00	292.138,25	1.178.071,35	320.766,00
1116-IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRONICO	1.000,00	0,00	74.285,28	0,00	75.285,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.285,28
44905100 15100000-Obras e Instalações	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
44905100 15300000-Obras e Instalações	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1120-ALJUGUEL DE VEICULOS, TRATORES, EQUIPAMENTOS E MAQUINAS	950.000,00	0,00	523.817,83	0,00	426.182,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	426.182,17
33903900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00	0,00	196.865,28	0,00	3.114,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.114,72
33903900 15300000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	750.000,00	0,00	326.932,55	0,00	423.067,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	423.067,45
2011-EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.250.000,00	0,00	1.201.000,00	1.239.500,00	1.211.500,00	0,00	602.707,50	0,00	150.146,75	0,00	150.146,75	452.560,75	608.792,50
33903000 10010000-Material de Consumo	1.200.000,00	0,00	0,00	1.199.500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
33903000 16200000-Material de Consumo	0,00	0,00	1.201.000,00	0,00	1.201.000,00	0,00	602.707,50	0,00	150.146,75	0,00	150.146,75	452.560,75	598.292,50
44905100 10010000-Obras e Instalações	25.000,00	0,00	0,00	20.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
44905100 15300000-Obras e Instalações	25.000,00	0,00	0,00	20.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2012-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.875.919,09	0,00	1.777.990,00	1.779.490,00	1.874.419,09	0,00	1.081.679,49	0,00	666.835,40	0,00	666.835,40	414.844,09	792.739,60
33903900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.875.919,09	0,00	1.779.490,00	1.779.490,00	96.429,09	0,00	96.423,64	0,00	96.423,64	0,00	96.423,64	0,00	5,45
33903900 16200000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	1.777.990,00	0,00	1.777.990,00	0,00	985.255,85	0,00	570.411,76	0,00	570.411,76	414.844,09	792.734,15
2013-CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO	2.500.000,00	0,00	2.193.000,00	2.550.000,00	2.143.000,00	0,00	1.380.476,98	0,00	1.010.653,01	0,00	1.010.653,01	369.823,97	762.523,02
33903900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.900.000,00	0,00	50.000,00	1.950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900 15300000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900 16200000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	2.143.000,00	0,00	2.143.000,00	0,00	1.380.476,98	0,00	1.010.653,01	0,00	1.010.653,01	369.823,97	762.523,02
2014-EXECUÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	10.100.000,00	0,00	1.673.733,00	3.087.423,05	8.666.309,95	0,00	7.156.311,96	734.214,79	4.552.751,68	734.214,79	4.552.751,68	2.603.560,28	1.529.997,99
33903900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.189.423,05	0,00	0,00	1.189.423,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900 15300000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.910.576,95	1.673.733,00	1.673.733,00	1.898.000,00	8.666.309,95	0,00	7.156.311,96	734.214,79	4.552.751,68	734.214,79	4.552.751,68	2.603.560,28	1.529.997,99
2015-RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO	1.005.000,00	0,00	1.589.307,38	971.000,00	1.623.307,38	0,00	1.126.868,30	0,00	373.979,89	0,00	373.979,89	752.888,41	496.439,08
33903900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVAL
Despesa Orçamentária - Demonstrativo

JULHO/2020

Especificação	Dotação Inicial		Crédito		Dotação Atualizada	Empenhos		Liquidações		Pagamentos		Saldos	
	1.000.000,00	1.599.307,38	Adição	Anulação		No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	A Pagar	Disponível
					341.200,00								
33903900 15300000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.465.000,00	144.800,00	0,00	0,00	1.268.800,00	370,00	1.100.337,28	25.165,00	407.983,13	7.000,00	356.970,64	743.366,64	168.262,72
2121-MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEMSURB	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
33904300 10010000-Subvenções Sociais	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
33901400 10010000-Diárias - Pessoal Civil	800.000,00	0,00	184.200,00	0,00	615.800,00	0,00	536.242,00	0,00	130.437,95	0,00	118.507,06	417.734,94	79.558,00
33903000 10010000-Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903000 10015173-Material de Consumo	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
33903300 10010000-Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33903500 10010000-Serviços de Consultoria	20.000,00	35.300,00	0,00	0,00	55.300,00	0,00	54.800,00	2.400,00	24.741,40	0,00	22.341,40	32.458,60	500,00
33903600 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500.000,00	0,00	50.000,00	0,00	450.000,00	0,00	401.514,75	22.765,00	213.866,69	7.000,00	177.205,10	224.309,65	48.485,25
33903900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900 16200000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	108.000,00	0,00	0,00	108.000,00	0,00	106.561,58	0,00	38.068,13	0,00	38.068,13	68.493,45	1.438,42
33903900 10015173-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33904000 10010000-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	31.000,00	0,00	17.000,00	0,00	14.000,00	0,00	848,95	0,00	848,95	0,00	848,95	0,00	13.151,05
33909200 10010000-Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
33909300 10010000-Indenizações e Restituições	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33913500 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00	500,00	90.000,00	0,00	500,00	370,00	370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370,00	130,00
44905200 10010000-Equipamentos e Material Permanente	1.673.000,00	489.590,91	161.000,00	0,00	2.001.590,91	0,00	1.830.738,14	0,00	732.300,25	0,00	732.300,25	1.098.437,89	170.852,77
2509-PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMSURB	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
31900300 10010000-Pensões	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
31900400 10010000-Contratação Por Tempo Determinado	1.272.000,00	100.000,00	0,00	0,00	1.372.000,00	0,00	1.282.000,00	0,00	562.069,92	0,00	562.069,92	719.930,08	90.000,00
31901100 10010000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00
31901100 10019919-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	352.000,00	0,00	160.000,00	0,00	192.000,00	0,00	173.238,14	0,00	71.064,97	0,00	71.064,97	102.173,17	18.761,86
31901300 10010000-Obrigações Patronais	0,00	14.090,91	0,00	0,00	14.090,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.034,64	0,00
31901300 10019919-Obrigações Patronais	0,00	194.400,00	0,00	0,00	194.400,00	0,00	194.400,00	0,00	70.365,36	0,00	70.365,36	0,00	5.000,00
31901300 19900000-Obrigações Patronais	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
31901600 10010000-Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
31903400 10010000-Outras Desp. de Pessoal Dec. de Contratos de Terceirização	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
31909200 10010000-Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00	0,00	1.000,00	0,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00
31909400 10010000-Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Trabalhistas	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
31909600 10010000-Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	1.000,00	63.800,00	0,00	0,00	64.800,00	0,00	64.800,00	0,00	28.800,00	0,00	28.800,00	36.000,00	0,00
33904600 10010000-Auxílio-alimentação	0,00	6.300,00	0,00	0,00	6.300,00	0,00	6.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.300,00	0,00
33904600 10019919-Auxílio-alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVAL
 Despesa Orçamentária - Demonstrativo

JULHO/2020

Especificação	Dotação Inicial		Crédito		Dotação Atualizada	Empenhos		Liquidações		Pagamentos		Saldos	
	15.000,00	0,00	Adição	Ant. Dotação		0,00	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	A Pagar	Disponível	
													0,00
2510-OUTROS CONVÊNIOS E PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
33903900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33903900 15100000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
44905100 10010000-Obras e Instalações	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
44905100 15100000-Obras e Instalações	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
44905200 10010000-Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
44905200 15100000-Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total Geral:	22.145.919,09	10.484.682,17	10.753.930,88	10.753.930,88	21.876.670,38	95.202,48	15.844.161,73	759.379,79	8.186.788,36	741.214,79	8.135.775,87	7.708.365,86	6.032.508,65

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
 PREFEITO MUNICIPAL Mat.10548

JOSE VALMIR DOS PASSOS
 TECNICO EM CONTABILIDADE CRC.4.111 SE



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB
JUSTIFICATIVA**

Aditivo de Prazo ao Contrato nº 033/2019 – Tapa Buraco

Em Julho de 2019, em decorrência da Ata de Registro de Preço nº 07/2018, Município de São Cristóvão firmou com a empresa BESSA – Construções e Empreendimentos EIRELLI - ME, para a execução continuada, de acordo com a demanda, dos **serviços de manutenção corretiva de pavimentação asfáltica de vias públicas neste Município.**

Aditivo é fruto da necessidade gerada durante a execução das obras, dos itens os quais quantitativos previstos não atende à necessidade real das obras por isso houve o aumento dos quantitativos dos serviços na planilha orçamentária do contrato 33/2019.

No levantamento inicial e que embasou a licitação e consequente contratação, para os serviços com “execução de imprimação ligante com emulsão asfáltica” (item 01.001), com “transporte de material asfáltico, com caminhão com capacidade de 20000l em rodovia pavimentada para distancias de transporte igual ou inferior a 100km” (item 01.002), com “concreto betuminoso usinado quente (CBUQ), fornecido e aplicado pela Emurb (capa asfáltica), exclusive transporte” (item 01.003), com “limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)”(item 01.004).

Considerando que a vigência contratual apresenta-se em 12 meses;

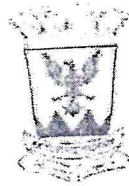
Considerando que consulta à contratada, esta manifestou o interesse em executar os serviços, de acordo com as planilhas e seus valores;

Considerando que os itens constantes na planilha em anexo foram cotados no sistema ORSE com mês de referência da licitação citada acima. Todos os itens constantes na planilha não são novos mais considerando que sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Considerando que o valor contratual encontra-se comprovadamente dentro dos parâmetros de mercado e de vantagem para esta Administração;

E a empresa BESSA – Construções e Empreendimentos EIRELLI - ME que executa o objeto contratual dentro das normas estabelecidas, sem que haja nada que desabone esta conduta;


Jezirôse dos Santos Nunes
Diretora de Serviços Urbanos



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



CIDADE
MUNICIPAL
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2018

Processo nº 002.2018.0109/PMSC
Pregão Presencial nº 19/2018 PMSC
Validade da Ata: 12 (doze) meses

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2018, **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, tipo presencial, para fins de formalização de Registro de Preços visando a execução continuada dos serviços de manutenção corretiva de pavimentação asfáltica de vias públicas neste Município de São Cristóvão/SE, processado nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/12 e do Decreto Municipal nº 537/13 e demais normas correlatas, objeto do processo administrativo nº 002.2018.0109/PMSC, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional à empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, segundo os itens/serviços, os quantitativos e os preços discriminados na planilha da proposta vencedora, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93.

As especificações técnicas e demais exigências constantes no edital e anexos do Pregão Presencial nº 19/2018 integram esta Ata de Registro de Preços, independente aqui de transcrição.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Prefeito e pelo fornecedor.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli -ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Fornecedor



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2019

Termo de Contrato de Registro de Preços para a execução dos serviços de manutenção corretiva de pavimentação asfáltica – serviços de tapa buraco – de vias públicas, que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Bessa Construções e Empreendimentos Eireli – ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 839.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.733/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. Jurandir Alves Bessa Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia para a execução continuada, sob demanda, dos serviços de manutenção corretiva de pavimentação asfáltica de vias públicas neste Município de São Cristóvão, sob a sistemática de registro de preços e sob a forma de empreitada por preço unitário**, em conformidade com as normas, cláusulas e julgamentos da Pregão nº 019/2018, da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, da Ata de Registro de Preços nº 07/2018 e pelas cláusulas e condições a seguir delimitadas:

1. DO OBJETO

1.1. A contratada se obriga a executar para o contratante, de forma contínua e de acordo com a demanda, sob o regime de empreitada por preço unitário, os **serviços de manutenção corretiva de pavimentação asfáltica de vias públicas do Município de São Cristóvão**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT, caso se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. Ficou expressamente vedada a que parcialmente, a subcontratação da obra/serviço, salvo com expressa autorização do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. O registro de preço e, por conseguinte, o presente contrato não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a execução de seu objeto, sendo ao Município facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

1.4. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 9.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o contratante pagará à contratada uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo Contratante, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em R\$ 239.416,00 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais).

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

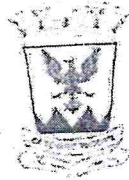
2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do Contratante.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Cebrae, Inbra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo Contratante, ou obrigações da Contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



CIDADE
SANTISSIMA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

possam prejudicar de alguma forma o **Contratante**, o pagamento será susgado para que a **Contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **Contratada**.

2.8. O Contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela Contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo Contratante.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.10. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, **nos casos cuja inscrição seja exigida por Lei.**

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local, somente se tiver sido contemplado, será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços/obras objetos desta licitação são oriundos de recursos do Município de São Cristóvão cujas despesas serão consignadas na Dotação Orçamentária assim especificada: Unidade Orçamentária: **02056**. Classificação Funcional – Programática: **15.541.1077**. Projeto Atividade: **1115**. Elemento de Despesa: **3390.51.00.00**. Fonte de Recurso: **100100000**.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **contratante**, uma vez se tratar de prestação de serviços de execução

continuada, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os serviços deverão ser executados nos locais a serem indicados pelo **contratante** de acordo com as necessidades e demandas de cada órgão ou entidade do Município.

4.3. O prazo de execução de cada demanda será aquele estimado pelo **contratante**, acordo com a complexidade e quantidade, quando da emissão das respectivas **ordens de serviço** e terá início a partir da notificação da **contratada**. Poderá esse prazo ser prorrogado mediante solicitação escrita da **contratada**, por razões justificadas e para qual última não tenha dado causa, a exclusivo critério do **contratante**.

4.4. Vencido o prazo de que trata o item 4.3. ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, restará configurado o inadimplemento da **contratada**, sujeitando-a à aplicação das penalidades prevista neste contrato ou no edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao aceite pelo gestor do contrato.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à Contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da **contratada** o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma e o prazo a ser estabelecido nas respectivas ordens de serviços e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;
- b) será admitido ao prazo de execução um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;
- c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;
- d) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;
- e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;
- f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- i) responsabiliza-se a contratada pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

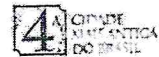


SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- k) a contratada assegurará ao contratante o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- l) a contratada indenizará o contratante de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- m) a Contratada deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- n) a contratada, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação
- o) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
- p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a contratada a efetuar, sem qualquer ônus para o contratante, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;
- q) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área do trabalho;
- r) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;
- s) a ressarcir o Contratante dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;
- i) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o Contratante toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;
- u) a Contratada garantirá ao Contratante o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVÍÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **Contratada** deverá apresentar ao **Contratante**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos (caução em dinheiro ou em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída ou liberada após a execução satisfatória dos serviços e entrega e recebimento do objeto.

7.2. Na hipótese de caução em dinheiro, poderá a **Contratada** autorizar o **Contratante**, em substituição ao depósito integral do valor da contratação, a reter de cada pagamento e sucessivamente o equivalente a 5% das respectivas faturas, que será depositada em conta poupança no banco indicado pelo Município, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira

7.3. A garantia não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. E sendo prestada em dinheiro, a restituição será pelo saldo que se apresentar no dia.

7.4. Na hipótese de rescisão motivada pela **Contratada** e/ou prejuízos causados ao **Contratante**, a garantia se reverterá integralmente em favor deste último (Município de São Cristóvão), sem embargo da cobrança de eventual diferença entre o importe da caução e o débito havido ou o dano causado.

7.5. Nos casos de desconto ou retenção resultante da aplicação de multa(s) sobre a garantia, fica obrigado a **Contratada** a recompor seu valor original, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, até que se alcance o percentual de 5% referido no item 7.1, sob pena de rescisão do contrato.

7.6. A garantia deverá ter, como validade mínima, o prazo de vigência do contrato, acrescido de mais 60 (sessenta) dias.

7.7. O levantamento garantia por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento nesse sentido, acompanhado do documento de recibo correspondente, após o término da vigência do contrato.

8. DAS PENALIDADES

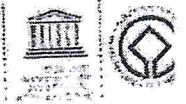
8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até 20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao Município de São Cristóvão.

8.2. Além da multa do item 8.1, o **contratado** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 05 (cinco) anos



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4 CIDADANIA GARANTIDA GO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

(art. 7º da Lei nº 10.520/02); bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **Contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o **Contratado**

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **Contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **Contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do Item 9.2.



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da Contratante;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.7. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a contratada de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do Contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a Contratada efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

10. CLÁUSULA OITAVA – GESTOR DO CONTRATO

10.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do Contratante.

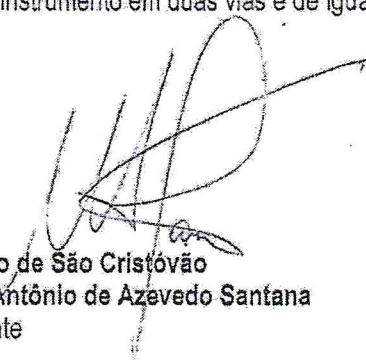
11.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 019/2018 e seus anexos, além da proposta ofertada pela Contratada e anexos.

11.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 12 de julho de 2019.



Bessa Construções e Empreendimentos Eirell -ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO MISTA - CELM

EXTRATO

TERMO DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO n° 33/2019

Contratante: Município de São Cristóvão.

CNPJ: 13.128.855/0001-44.

Contratada: BESSA Construções e Empreendimentos Eireli -ME.

CNPJ: 19.668.756/0001-31.

Unidade Orcamentária: 02056; **Classificação Funcional - Programática:** 15.541.1077; **Projeto Atividade:** 1115. **Elemento de Despesa:** 3390.51.00.00; e **Fontes de Recursos:** 0100.100000

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva de pavimentação asfáltica de vias públicas do Município de São Cristóvão.

Valor: R\$ 239.416,00 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais).

Vigência/Execução: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Autorização Craf: Resolução n° 10/2019

Base Legal: Lei N° 10.520/02, Lei N° 8.666/93 e da Ata de Registro de Preços n° 07/2018.

São Cristóvão, 12 de julho de 2019.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

EXTRATO



SEÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO MISTA - CELM

EXTRATO

TERMO DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO nº 33/2019

Contratante: Município de São Cristóvão.

CNPJ: 13.128.855/0001-44.

Contratada: BESSA Construções e Empreendimentos Eireli -ME.

CNPJ: 19.668.756/0001-31.

Unidade Orcamentária: 00056; Classificação Funcional – Programática:

15.541.1077; Projeto Atividade: 1115; Elemento de Despesa: 3390.51.00.00; e

Fontes de Recursos: 0100.100000

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva de pavimentação asfáltica de vias públicas do Município de São Cristóvão.

Valor: R\$ 239.416,00 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais).

Vigência/Execução: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Autorização Crafis: Resolução nº 10/2019

Base Legal: Lei Nº 10.520/02, Lei Nº 8.666/93 e da Ata de Registro de Preços nº 07/2018.

São Cristóvão, 12 de julho de 2019.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saocristovao>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

JURANDIR ALVES BESSA FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISORA

0826073891

SSP

BA

CPF

897.685.235-49

DATA NASCIMENTO

27/12/1974

FILIAÇÃO

JURANDIR ALVES BESSA

ELY COIMBRA BESSA

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

01524228398

VALIDADE

15/06/2020

Nº HABILITAÇÃO

10/11/2000

OBSERVAÇÕES

A

Jurandir Alves Bessa Filho

SIGNATURA DO TITULAR

APACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO

18/06/2015

69567065665

52016648341

José Manoel de Melo Neto
DIRETOR-GERENTE

SIGNATURA DO CHEFE

JURANDIR ALVES BESSA FILHO (SERIAL)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1089360461

PROIBIDO PLASTIFICAR

1089360461

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Praça Getúlio Vargas, nº 298 Centro São Cristóvão-SE CNPJ : 13.128.855/0001-44

INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00003

Desc Empreendimento: MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

Prof. Resp.: JEZIRÓSE NUNES

Operador Resp: orise

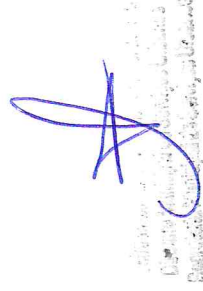
Referência: Abril/2020-1

ITEM	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	PREÇO/M²	(%)
01	1		336.275,00	336.275,00	336.275,00	100,00

Prazo de Execução: 12 MESES
 Encargo.: ARBITRADO 112,4000%
 B.D.I.: ARBITRADO 0,0000%

Importa o presente empreendimento a quantia de :
 (trezentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais)

VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>> 336.275,00

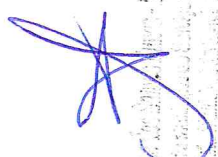


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
 Praça Getúlio Vargas, nº 298 Centro São Cristóvão-SE
 CNPJ : 13.128.855/0001-44

MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento: 00003

ITEM	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	Moeda : R\$
01	TAPA--BURACO			336.275,00	100,00
01.01	TAPA--BURACO			336.275,00	100,00
01.01.001	Execução de pintura de ligação de emulsão asfáltica rr-2c. af_11/2019	20.000,00	1,77	35.400,00	10,53
01.01.002	Transporte de material asfáltico, com caminhão com capacidade de 20000 l em rodovia pavimentada Nota Distância: Médica de transporte igual ou inferior a 100 km. af_02/2016	37.500,00	1,74	65.250,00	19,40
01.01.003	Concreto asfáltico vinado à quente (CAVQ), fornecido e aplicado pela emurb (capa asfáltica), exclusive transporte	500,00	455,25	227.625,00	67,69
01.01.004	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	20.000,00	0,40	8.000,00	2,38
Importa o presente orçamento em :				336.275,00	
(trezentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais)					
VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>				336.275,00	



 Responsável Técnico

Processo nº 004.2020.00165/PMSC - SEMSURB

Parecer PGM Nº: 497/2020

Assunto: renovação contratual – reajuste/repactuação dos preços do contrato

EMENTA:

Contrato nº 033/2019. Serviço de execução contínua. Renovação contratual. Previsão normativa (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e item 4.1 do contrato). Repactuação dos preços. Reajuste dos preços. Imposição legal (art. 40, XI; art. 55, III; e art. 65, II, § 8º, da Lei 8.666/93). Direito da contratada. Independente de previsão contratual. Índice setorial específico.

I- Relatório:

Cuida de solicitação para fins de análise e parecer a respeito do desejo de renovação do Contrato nº 33/2019, que tem como objeto a execução contínua dos serviços de manutenção corretiva de pavimentação asfáltica de vias públicas neste Município de São Cristóvão, firmado em 12/07/2019, por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses, com o reajuste dos preços e que ainda assim se revela mais vantajosa para a Administração.

Instruem os autos do processo administrativo, dentre outros, justificativa para a renovação do contrato e continuidade dos serviços, aceite da contratada para a continuidade da prestação, declaração sobre previsão de recursos orçamentários, aumento de despesa e estimativa de impacto orçamentária, além da via do contrato original, certidões de regularidade fiscal da empresa e planilha de preço de referência e que indicaria a vantajosidade do negócio.

O valor inicial do contrato foi de R\$ 239.416,00 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais), o qual, por razão de aditivo para aumento de quantitativo e/ou inclusão de serviços novos, remonta hoje o importe global de R\$ 299.270,00 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta reais).

E de acordo com o memorial de cálculo que integra o processo, o reajustamento dos preços contratados, abrangendo o período de outubro de 2018 a abril de 2020 e o emprego dos índices setoriais específicos, implica num valor de R\$ 303.960,00 (trezentos e três mil, novecentos e sessenta reais). Os referidos marcos inicial e derradeiro levam em consideração, respectivamente, a data de apresentação da proposta e o último mês de conhecido dos índices.

Impõe-se salientar, por oportuno, que, inobstante a prescrição legal, materializada no art. 40, XI, art. 55, III, e art. 65, II, “d”, todos da Lei nº 8.666/93 e no art. 37, XXI, da CF/88, não



fez parte do edital e do respectivo contrato qualquer cláusula estipulando critérios, data-base e periodicidade de eventual reajuste e/ou para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando da contratação, em face de futura e autorizada prorrogação.

Com isso, o cerne da problemática reside em saber, agora, se estariam presentes os requisitos fáticos autorizadores, tanto para a renovação quanto para o reajuste e/ou repactuação dos preços. Outrossim, se a inexistência de previsão editalícia e/ou contratual configura óbice de natureza intransponível ao pleito. Por fim, quais critérios a serem adotados na hipótese de deferimento.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Pois bem, conforme se faz oportuno destacar, que não faz parte das atribuições da Procuradoria Geral do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Esses aspectos são corriqueiramente denominados 'mérito administrativo', de responsabilidade do gestor público.

O presente parecer se valerá, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se restringirá aos aspectos meramente jurídicos da problemática. No caso específico, se há possibilidade legal e contratual para a pretendida prorrogação do prazo e do reajuste e/ou repactuação dos preços.

Pois bem, em decorrência da garantia constitucional do art. 37, inciso XXI, da Magna Carta, aos contratos de obras, serviços, compras e alienações firmados pela Administração deve ser assegurada a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao ajuste. Logo, sucedendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada naquele momento, surge para a Administração o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custos) e remuneração (preço).

O ordenamento jurídico, para tanto, contempla a possibilidade da Administração de se valer, conforme a situação e para o alcance daquele desiderato, dos seguintes instrumentos: reajuste, revisão e repactuação. Na revisão, a recomposição do preço, para mais ou para mesmo, resultará da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis (art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93). Não seria o caso.

Já na repactuação, espécie do gênero reajuste *lato sensu*, indicada para os contratos de prestação de serviço de mão-obra (IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e Acórdão nº 1.488/2016), a recomposição deve se dar na medida da comprovação da variação dos custos do contrato, de acordo com a planilha de composição dos preços. E também deverá respeitar a periodicidade anual.

Inaplicável à controvérsia, porque a prestação dos serviços aqui não envolve exclusivamente mão de obra. Trata-se de empreitada e, por isso, com o fornecimento de material e de peso significativo a cargo do executor.

Por fim, no reajuste (art. 40, XI; art. 55, III; e § 8º do art. 65, da Lei 8.666/93), *stricto sensu*, a recomposição é baseada na aplicação de um índice econômico-financeiro (IPCA, INCC, INPC e etc) e obrigatoriamente deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 meses (art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001), contado a partir da apresentação da proposta ou do orçamento de referência (art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001).

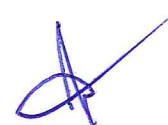
Seria e é, com efeito, a hipótese em tela. Não se pode olvidar que, julgar o contrário, não se harmonizaria com aquele preceito do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Ao revés, desrespeitá-lo-ia. O reajuste em qualquer dos casos, tanto na hipótese da aplicação de um índice econômico-financeiro específico ou na hipótese de índice decorrente da variação dos custos, ainda que altere nominalmente o valor absoluto do contrato, relativamente não é aumento de despesas, porque apenas haverá a atualização do valor de face do negócio.

De qualquer forma, no caso, há um óbice a ser superado, qual seja, a inexistência de previsão contratual. Ainda é possível o reajuste dos preços? A questão é controversa. Há entendimento no sentido que não há reajuste anual exigível se, no momento do firmado contrato, as partes nada convencionaram a respeito. Por outro lado, para grande maioria, com destaque para o renomado especialista Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 10ª Ed., pg. 55):

“o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato”

Com efeito, a nosso juízo, interpretando sistematicamente a legislação, em particular ao quanto disposto no art. 40, XI, art. 55, III, e art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, e ao quanto prescrito no art. 3º da Lei 10.192/2001, o reajuste, seja ele na modalidade *stricto sensu* ou repactuação, configura direito da contratada assegurado na Constituição e na Lei. Independe, por isso, de previsão contratual. E quais critérios a serem adotados?

A teor do disposto no referido inciso XI do art. 40 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *o critério reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitindo-se nesse particular a adoção de índice específicos ou setoriais, desde a data prevista para*



a apresentação da proposta ou do orçamento de referência, até a data do adimplemento de cada parcela. Nesse mesmo sentido, é o que disciplina o §1º do art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

Extraí-se dali, portanto, que o percentual de reajuste será aquele a melhor refletir a variação dos custos de produção dos insumos do contrato. Se o propósito legal é a recomposição, para fazer frente ao aumento dos custos, nada mais lógico e razoável que se escolha um índice adequado àquele objetivo. Ou seja, um índice setorial específico. Aliado a isso, pode ser admitido como data-base, a partir de quando incide o reajuste, a data de apresentação da proposta ou a do orçamento de referência. E que melhor aproveita a Administração é a primeira. No caso, o mês de outubro de 2018.

Já o índice, considerando a natureza dos serviços executados e, sobretudo, dos materiais e insumos utilizados, deve ser relacionado ao custo da construção, mais especificamente relativo ao item “pavimentação asfáltica” ou similar, devendo incidir o geral para o caso inexistência do específico. Em outros termos, ao Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, atinente aos serviços/obras de “pavimentação asfáltica”. Tudo isso, obviamente, respeitando a periodicidade mínima de cada 12 (meses) a partir da assinatura do contrato. Isto é, julho de 2019.


O valor do global da renovação, por sua vez, que vigorará por 12 (doze) meses a partir de então, foi obtido mediante a multiplicação da chamada “taxa de reajustamento” com o valor global inicial, valendo-se de fórmula própria e comumente convencionada, que integrará o aditivo para todos os efeitos a partir de agora.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, somos da opinião que estão presentes os requisitos fáticos e legais para a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 33/2019, bem como, para a inclusão de critério de reajuste de preços, contemplando fórmula comumente convencionada, prevendo índice relativo à variação dos custos dos serviços de “pavimentação asfáltica” integrante do INCC; ou um índice geral na hipótese de inexistência desse último. Ainda, que o marco inicial deve ter como data-base o mês de apresentação das propostas (outubro de 2018). Por fim, impõe-se respeitar o intervalo mínimo de cada 12 (doze) meses de aniversário da contratação. O valor de R\$ 303.960,00 (trezentos e três mil, novecentos e sessenta reais) está de acordo com os parâmetros.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 09 de julho de 2020.



José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 – Objeto – contratação de empresa especializada para a execução continuada dos serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas do Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.668.756/0001-31, com sede na av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), neste ato por seu representante, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 40, XI, art. 55, III, art. 57, II, e art. 65, II, c/c seu § 8º, todos da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Da prorrogação do prazo

1.1. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor e no parecer de nº 497/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a assinatura.

2. Do reajuste do contrato

2.1. Respeitado o lapso mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, o valor global do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, relativo ao item “pavimentação asfáltica” ou similar, devendo incidir o geral para o caso inexistência do específico.

2.2. O reajustamento de preços a que se refere o subitem acima será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento



I0 = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (coluna pavimentação asfáltica ou similar), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (coluna pavimentação asfáltica ou similar), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após a data de assinatura do contrato e assim sucessivamente.

2.3. O valor global reajustado do contrato será obtido, com isso, multiplicando a taxa "T" pelo valor inicial do ajuste e/ou do valor imediatamente anterior.

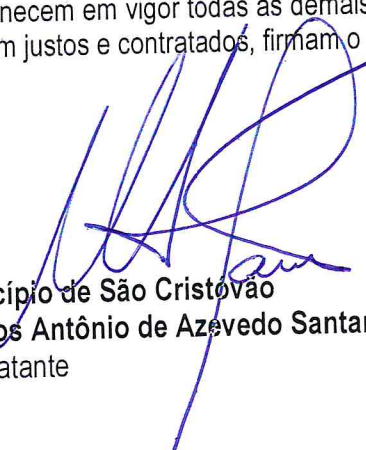
2.4. As novas variações do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado poderão ser registradas por simples apostilamento, nos termos que autoriza o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3. Do preço

3.1. Fica acordado, em face do reajuste obtido com a fórmula acima, que o novo valor global, para os próximos 12 (doze) meses, corresponde a **R\$ 303.960,00 (trezentos e três mil, novecentos e sessenta reais)**, havendo, por conseguinte, uma alteração nominal de valor da ordem de R\$ 4.690,00 (quatro mil, seiscentos e noventa reais).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 10 de julho de 2020.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Bessa Construções e Empreendimentos Eireli -ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano IV - Nº 1.087 - Edição de Segunda-feira, 13 de Julho de 2020

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO
ADILSON DE CARVALHO SILVA JÚNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e
Relações Comunitárias**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SEMAZ- Secretaria Municipal da Fazenda
ELDRIO CARDOSO DA FRANÇA

**SEPLUG- Secretaria Municipal de
Planejamento Orçamento e Gestão**

ELDRIO CARDOSO DA FRANÇA
(Interino)

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO
(Interino)

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMAP-Secretaria Municipal do Meio
Ambiente, da Agricultura e Pesca**
ELISIO CRISTÓVÃO SOUZA DOS SANTOS
(Interino)

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
MORGAN PRADO DE MENEZES

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
SUENIO WALTTEMBERG
GONÇALVES E SILVA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAST- Secretaria Municipal de
Assistência Social e do Trabalho**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUNDACT- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
EVERALDO PINTO FONTES

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

DECRETO Nº 281/2020
De 09 de Julho de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Coordenador, Símbolo CC-2, na Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. **NORMANDO DAVES LIMA DA COSTA**, CPF 343.628.865-91, do cargo de comissão de Coordenador, Símbolo CC-2, na Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte/SMTT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 25 de Maio de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 09 de Julho de 2020.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 - Objeto - contratação de empresa especializada para a execução continuada dos serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas do Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.668.756/0001-31, com sede na av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), neste ato por seu representante, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 40, XI, art. 55, III, art. 57, II, e art. 65, II, c/c seu § 8º, todos da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Da prorrogação do prazo

1.1. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor e no parecer de nº 497/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a assinatura.

2. Do reajuste do contrato

2.1. Respeitado o lapso mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, o valor global do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, relativo ao item "pavimentação asfáltica" ou similar, devendo incidir o geral para o caso inexistência do específico.



2.2. O reajustamento de preços a que se refere o subitem acima será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0} \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (coluna pavimentação asfáltica ou similar), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (coluna pavimentação asfáltica ou similar), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após a data de assinatura do contrato e assim sucessivamente.

2.3. O valor global reajustado do contrato será obtido, com isso, multiplicando a taxa "T" pelo valor inicial do ajuste e/ou do valor imediatamente anterior.

2.4. As novas variações do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado poderão ser registradas por simples apostilamento, nos termos que autoriza o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3. Do preço

3.1. Fica acordado, em face do reajuste obtido com a fórmula acima, que o novo valor global, para os próximos 12 (doze) meses, corresponde a **R\$ 303.960,00 (trezentos e três mil, novecentos e sessenta reais)**, havendo, por conseguinte, uma alteração nominal de valor da ordem de **R\$ 4.690,00 (quatro mil, seiscentos e noventa reais)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 10 de julho de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli -ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

SECRETARIAS

PORTARIA Nº83/2020
07 DE JULHO DE 2020

Concede **LICENÇA PRÊMIO** ao Agente de Trânsito do quadro de Pessoal do Poder Executivo da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, de conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, combinado com disposições do artigo 2º, da Lei Complementar nº 047/2017 de 26 de dezembro de 2017, tendo em vista o que consta no Requerimento do servidor e OFÍCIO nº008/2020, da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT resolve:

CONCEDER,

Três meses de **LICENÇA PRÊMIO** ao Sr. JOAO RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, CPF: 969.615.465-87, Agente de Trânsito, do quadro de pessoal do Poder Executivo, da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, correspondente ao quinquênio 2010/2015, a partir de 01 de julho de 2020 até 28 de setembro de 2020.

São Cristóvão, 07 de julho de 2020.

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Secretário Municipal Interino de Planejamento,
Orçamento e Gestão.

NILTON JOSE DOS SANTOS
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes.

PORTARIA Nº84/2020
07 DE JULHO DE 2020

Concede **LICENÇA PRÊMIO** ao Professor NI-200H do quadro de pessoal do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, de conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, combinado com disposições do artigo 2º, da Lei Complementar nº 047/2017 de 26 de dezembro de 2017, tendo em vista o que consta no Requerimento do servidor e OFÍCIO nº 746/2020, da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

CONCEDER,

Três meses de **LICENÇA PRÊMIO** a Srª. ELIENE SANTANA SANTOS, CPF: 463.598.265-34, Professor NI-200H, do quadro de Pessoal do Poder Executivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao quinquênio 1998/2003, a partir de 01 de julho de 2020 até 28 de setembro de 2020.

São Cristóvão, 07 de julho de 2020.

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Secretário Municipal Interino de Planejamento,
Orçamento e Gestão.

QUITÉRIA LUCIA ARAUJO DE BARROS
Secretária Municipal de Educação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 19.668.756/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:16:18 do dia 02/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2020.

Código de controle da certidão: **1B9B.E279.D5F1.7B9E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 19.668.756/0001-31 - BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Período: 01/01/2020 a 25/05/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
1B9B.E279.D5F1.7B9E	Positiva com efeitos de negativa	02/12/2019 10:16:18	30/05/2020	Válida Prorrogada até 28/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund
C869.78A0.35C9.B57F	Positiva com efeitos de negativa	19/08/2019 15:07:50	15/02/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda
2F17.0527.A89A.2318	Positiva com efeitos de negativa	15/08/2019 10:11:56	11/02/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunde

« « 1 » »

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.668.756/0001-31
Razão Social: BESSA CONSTRUCOES E EMPREEND EIRELI ME
Endereço: AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE 811 / CENTRO / RIACHUELO / SE / 49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031904131081241217

Informação obtida em 02/04/2020 17:38:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 256055/2020

Identificação do Contribuinte:19.668.756/0001-31
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **17/06/2020 19:10:22**, válida até **17/07/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Junho de 2020

Autenticação:20200617NPYANR

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 256056/2020**Identificação do Contribuinte:19.668.756/0001-31**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **17/06/2020 19:11:18, válida até 17/07/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Junho de 2020

Autenticação:20200617NPYAY3

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 005265 - BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Nome Fantasia: BESSA CONSTRUCOES

Logradouro: AV. AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE

Número: 811

Bairro: CENTRO

CEP:49130000

Município: RIACHUELO

CPF/CNPJ: 19668756000131

Atividade:

4120400	Construção de edifícios	Principal: SIM
4923002	Serviço de transporte de passageiros, - locação de automóveis com motorista	Principal: NÃO
7711000	Locação de automóveis sem condutor	Principal: NÃO
7731400	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Principal: NÃO
7732201	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto	Principal: NÃO
7739099	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não	Principal: NÃO

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

C.M.C. : 3010005265

Início:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

01/07/2020	A	30/08/2020
------------	---	------------

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.

Código de Autenticidade: F76C6526

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.668.756/0001-31
Certidão nº: 15187076/2020
Expedição: 01/07/2020, às 19:48:11
Validade: 27/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.668.756/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI		
Nome Fantasia:	BESSA CONSTRUÇÕES	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Riachuelo	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 19.668.756/0001-31
Data da Emissão:	17/06/2020 19:12	Data de Validade:	* 17/07/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002235015 *	Nº da Autenticidade:	* 5461881928 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI		
Nome Fantasia:	BESSA CONSTRUÇÕES	Natureza Certidão:	Execução Fiscal
Domicílio:	Riachuelo	Tipo	de Jurídica / 19.668.756/0001-31
		Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	17/06/2020 19:13	Data de Validade:	* 17/07/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002235016 *	Nº da Autenticidade:	* 2814738531 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE

Nº 441296/2020
 Emissão: 07/04/2020
 Validade: 31/03/2021
 Chave: 8yx74

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SE.

Interessado(a)

Profissional: JURANDIR ALVES BESSA FILHO
 Registro: 2707756580
 CPF: 897.685.235-49
 Endereço: AVENIDA ADELIA FRANCO, 2288, Cond. Costa Dourada Apt 503, LUZIA, ARACAJU, SE, 49048010
 Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
 Data de registro: 10/08/2010

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
 Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.
 Restrições: AS ATIVIDADES DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS, POCOS, AEROPORTOS E FERROVIAS
 Instituição de Ensino: ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO
 Data de Formação: 08/08/2009

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
 Registro: 0000002686
 CNPJ: 19.668.756/0001-31
 Data Início: 31/10/2016
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Registro: 0000000896
 CNPJ: 07.159.244/0001-60
 Data Início: 31/01/2013
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: T & R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
 Registro: 0000128430
 CNPJ: 25.011.518/0001-51
 Data Início: 25/07/2018
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE

Nº 441297/2020
Emissão: 07/04/2020
Validade: 31/03/2021
Chave: wxZ86

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa e seus responsáveis técnicos listados não se encontram em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 19.668.756/0001-31

Registro: 0000002686

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 700.000,00

Data do Capital: 20/03/2015

Faixa: 4

Objetivo Social Pleno: ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; PRODUÇÃO MUSICAL, TRIO ELÉTRICO; REPARAÇÃO DE ARTIGOS MOBILIÁRIOS; ALUGUEL DE PALCO, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO (FECHAMENTO), EXCETO ANDAIMES; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO ? RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTE POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OBRAS DE FUNDAÇÕES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADORES; ALUGUEL DE ANDAIMES; LOCAÇÃO DE TRATORES, RETRO ESCAVADEIRAS, RETRO CARREGADEIRAS, CAMINHÕES, CAÇAMBAS E ROLO COMPRESSOR, COM E SEM CONDUTORES; LIMPEZA DE RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS EM GERAL; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA.

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA: AS ATIVIDADES CONSTANTES NO OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA, NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, SÃO: ALUGUEL DE PALCO, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO (FECHAMENTO), EXCETO ANDAIMES; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO ? RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTE POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM EDIFICAÇÕES EM BAIXA TENSÃO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OBRAS DE FUNDAÇÕES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ANDAIMES; LOCAÇÃO DE TRATORES, RETRO ESCAVADEIRAS, RETRO CARREGADEIRAS, CAMINHÕES, CAÇAMBAS E ROLO COMPRESSOR, COM E SEM CONDUTORES.

Endereço Matriz: AVENIDA JULIO VIEIRA DE ANDRADE, 811, CENTRO, RIACHUELO, SE, 49130000

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 02/05/2014

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000005018EMSE

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: JURANDIR ALVES BESSA FILHO

Registro: 2707756580

CPF: 897.685.235-49

Data Início: 31/10/2016

Data Fim: Indefinido



Processo s/n

Parecer PGM Nº: 319/2020

Assunto: comprovação de regularidade fiscal após a assinatura do contrato ou aditivo

EMENTA:

Contratos nº 26/2020, nº 28/2020, nº 29/2020, nº 36/2019 e nº 125/2019. Comprovação de regularidade fiscal após a assinatura do contrato ou respectivo aditivo. Defeito sanável. Convalidação dos atos administrativos. Aplicação da Lei nº 9.784/99. Prevalência do interesse público primário do Município de São Cristóvão.

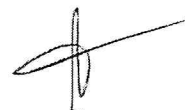
Trata-se de problemática suscitada pela Secretaria de Infraestrutura, em decorrência do alegado “despacho motivado” ou “manifestação” do chefe da Secretaria de Fazenda, que indicaria impossibilidade de emissão das respectivas notas de empenho, porque alguns documentos comprobatórios da regularidade fiscal das empresas contratadas teriam sido emitidos após as assinaturas daqueles instrumentos ou dos seus aditivos.

O cerne da controvérsia reside em saber se tal fato configura ilegalidade; ou se se trata de defeito sanável e que admitiria, por isso, a correção e conseqüente convalidação e aproveitamento dos atos praticados.

Pois bem, a teor do § 3º do art. 195 da Constituição da Federal, *“a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”*. Assim, de acordo com o referido preceito da Magna Carta, a vedação somente alcança os débitos para com a seguridade social.

As demais regularidades perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, portanto, não têm matriz constitucional. Ensina a boa hermenêutica, no que lhe concerne, que as regras impositivas de restrição de direito ou de imputação de penalidade não comportam interpretação extensiva e, sim, interpretação restritiva. Logo, não é dado ao intérprete ampliar a possibilidade de limitação de garantia ou de punição para além do que taxativamente prescreveu a legislação.

E o que dizem as normas de natureza infraconstitucional? De acordo com a Lei nº 8.666/93, que trata das licitações e contratos administrativos, no processo de seleção, por força do seu art. 29, deve ser exigida das licitantes, dentre outras, além da prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Serviços (FGTS), a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.



Há consolidado entendimento, por outro lado, que essa exigência também se aplica às contratações direta, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Da mesma forma, também durante a execução dos contratos, em face do disposto no inciso XII do art.55 da referida Lei de Licitações. Já a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplina no seu art. 42 que a exigência de regularidade fiscal e trabalhista da ME e da EPP deve ocorrer somente quando da contratação.

O conjunto normativo, com isso, indica haver uma obrigatoriedade da Administração de somente firmar contrato com quem detiver regularidade fiscal, salvo as excepcionalidades contempladas na própria legislação. Tudo isso com o propósito de se verificar, sobretudo, a idoneidade da contratada e reguardar o interesse público. Mas a hipótese não é de irregularidade fiscal, e sim de comprovação a *posteriori*. As informações prestadas no pedido evidenciam isso.

Em situação tal qual há ou perdura a irregularidade? A nosso juízo, com o respeito da opinião contrária, não. Ilegalidade existiria se a contratação e/ou a continuidade do vínculo se sucedesse com pessoa jurídica comprovadamente detentora de irregularidade fiscal ou trabalhista ou relativa à Seguridade Social ou ao FGTS. Não é caso.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, porque relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (*in* Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)



A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).


III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Invalidar os contratos e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seria privada, por exemplo, das obras de “**urbanização da Praça Romualdo Prado**”, de “**construção da Praça José Milton do Cinema**”, de “**terraplenagem e pavimentação do entorno da ponte do Povoado Camboatá**” e de “**construção da Praça Arnaldo Ramos**” e “**pavimentação e drenagem do Conjunto Lauro Rocha**”.

Todas elas, isso fato, são obras de infraestrutura há muito esperadas pelas comunidades e proporcionarão melhor qualidade de vida. Impõe-se prevalecer o interesse público primário da Administração Pública do Município de São Cristóvão e, conseqüentemente, o bem comum e o interesse coletivo.

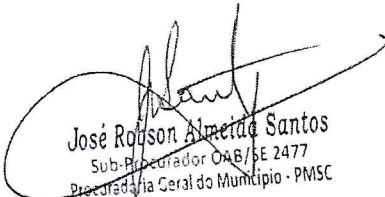
Ante o exposto, com base no que fora documentado e nas razões acima, somos da opinião que não há razão e fundamento para considerar inválidos os contratos e os aditivos firmados com a comprovação posterior da exigida regularidade fiscal, porque a apresentação das certidões e conseqüente recebimento pela Administração convalidaram os atos até então praticados, aproveitando-os para todos os efeitos. Conseqüentemente, inexistente óbice para os respectivos



empenhos e liquidação da despesa pública dali decorrente, porque tem por base contratação válida e eficaz (art. 63, §2º, inciso I a III, da Lei nº 4.320/64).

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 30 de abril de 2020.



José Robinson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC



São Cristóvão/SE, 21 de julho de 2020.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cristóvão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 43, VI, Lei nº 8.666/93 (Acórdão nº 816/2006 - Plenário - TCU), cumulado com as disposições do item 16.1 do Edital, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e a legitimidade dos atos praticados, decide HOMOLOGAR o procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 008/2020, em decorrência de seu encerramento, e consequentemente ADJUDICAR seu objeto em favor da empresa Genival Nunes Consultoria de Projetos e Meio Ambiente Ltda. - EPP (CNPJ nº 22.684.967/0001-72), então declarada vencedora com o preço global de R\$ 225.294,40 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), para a "prestação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão municipal de meio ambiente, contemplando dentre outras ações e produtos a elaboração, a execução, o monitoramento e o licenciamento de projetos de engenharia ambiental, de acordo com as necessidades e demandas do Município de São Cristóvão/SE", de acordo com o projeto básico / termo de referência / especificações técnica constantes do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

São Cristóvão/SE, 21 de julho de 2020.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

(Processo nº 004.2020.0177/PMSC)
 TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução das obras/serviços de construção de praça da avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão/SE.

Data/horário: 14 de agosto de 2020, às 9h.

Prazo de Execução: 05 (cinco) meses.

Tipo: menor preço global.

Regime de Execução: empreitada por preço unitário

Recursos Orçamentários: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional - Programática: 15.451.1077. Projeto Atividade: 1112. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15300000

Base Normativa: Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, além das demais normas correlatas.

Número do Parecer: PGM Nº 543/2020 **Autorização CRAFI:** Resolução nº 14/2020

Valor Máximo do Contrato: R\$ 317.423,65.

Informações: o edital, os demais documentos e informações a respeito desta licitação poderão ser obtidos perante a Comissão Especial de Licitação, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, fone: (79) 99610-6944, no horário das 8h às 14h, ou através do site da Prefeitura de São Cristóvão com o seguinte endereço eletrônico: www.saocristovao.se.gov.br ou através do email: licitacaosc.obras@gmail.com.

São Cristóvão/SE, 21 de julho de 2020.

José Robson Almeida Santos
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 057/2020

Partícipes: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE e Município de São Cristóvão

Objeto: A Somação de esforços entre DER/SE e o MUNICÍPIO visando à pavimentação asfáltica e à execução de outros serviços nas diversas vias e obras localizadas no MUNICÍPIO.

Base Legal: Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 003/2013 da Controladoria Geral do Estado.

Prazo de Execução: 02 (dois) anos consecutivos

São Cristóvão, 23 de julho de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
 Prefeito Municipal

ATA DA 16ª REUNIÃO DO ANO DE 2020 DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL- DIA 23 DE JULHO DE 2020

Aos 23 dias do mês de julho de dois mil e dezenove, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os membros do CRAFI: o Secretário da Fazenda - Eldro Cardoso França, a Secretária de Governo e Relações Comunitárias - Paola Rodrigues Santana, o Controlador Geral do Município - Suenio Waltemberg Gonçalves e Silva, a Procuradora Geral do Município - Aline Magna Cardoso Barroso Lima, e a Secretária do Conselho Adma Fonseca de Almeida, na décima sexta reunião do ano, para deliberar como primeira pauta: 1) **Ofício nº 153/2020/SEMFAZ** - Solicitação de convalidação para despesa destinada a aditivo de Prazo contratual à locação de imóvel - Sede da SEMFAZ; 2) **Ofício nº 844/2020/SEMED** - Solicitação de autorização para renovação do Contrato nº 327/2019 referente locação de veículo tipo ônibus; 3) **Ofício nº 117/2020/SAAE** - Solicitação de autorização adesão parcial a Ata de Registro de Preço nº 15/2020 da Secretaria de Serviços Urbanos do Município, referente aquisição de material de construção; 4) **Ofício nº 128/2020/PMSC/GP** - Solicitação de autorização para despesa destinada a 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 34/2019 referente locação de veículo com motorista; 5) **Ofício nº 537/2020/SEMINFRA** - Solicitação de aprovação de despesa no exercício 2020 para a unidade orçamentária 02051 da SEMINFRA; 6) **Ofício nº 165/2020/SEMSURB** - Solicitação de autorização para 3º termo aditivo ao contrato nº 50/2018 referente prestação continuada de serviços de manutenção da Iluminação Pública; 7) **Ofício nº 188/2020/SEMSURB** - Solicitação de autorização para despesa destinada ao Reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de RP nº 06/2019 fornecedor Amigão Comércio em Geral Ltda; 8) **Ofício nº 202/2020/SEMSURB** - Solicitação de autorização para despesa destinada a 3º Termo Aditivo de prazo ao contrato nº 46/2017, referente locação de veículo tipo boiadeiro; 9) **Ofício nº 203/2020/SEMSURB** - Solicitação de autorização para despesa destinada a 3º Termo aditivo ao contrato nº 41/2017 referente locação de veículo sem motorista; 10) **Ofício nº 207/2020/SEMSURB** - Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada em execução de serviços comuns de engenharia visando manutenção corretiva e preventiva e de re qualificação de prédios, ruas e avenidas e praças do Município; 11) **Ofício nº 181/2020/SEMSURB** - Solicitação de convalidação para despesa destinada ao 2º Termo Aditivo ao contrato nº 33/2019 referente empresa especializada em serviços de manutenção corretiva de pavimentação asfáltica de vias públicas do município. Passou-se a deliberar sobre:

1) **Ofício nº 153/2020/SEMFAZ** - Fica AUTORIZADA a solicitação CONDICIONADA a análise a aprovação jurídica;

2) **Ofício nº 844/2020/SEMED** - Fica AUTORIZADA a solicitação

CONDICIONADA ao que esta disposto no Art. 03 da Resolução nº 16/2020 do CRAFI.

- 3) **Ofício nº 117/2020/SAAE** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA para que atendam os dispostos no Art. 16 e 17 da LRF, pois a despesa a de esta adequada, com dotação específica e suficiente para realização e ainda compatível com o Plano Plurianual e a LDO, além da aprovação da SD;
- 4) **Ofício nº 128/2020/PMSC/GP** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA para que atendam os dispostos no Art. 16 e 17 da LRF, pois a despesa a de esta adequada, com dotação específica e suficiente para realização e ainda compatível com o Plano Plurianual e a LDO, além da aprovação da SD;
- 5) **Ofício nº 537/2020/SEMINFRA** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA para que atendam os dispostos no Art. 16 e 17 da LRF, pois a despesa a de esta adequada, com dotação específica e suficiente para realização e ainda compatível com o Plano Plurianual e a LDO, além da aprovação da SD;
- 6) **Ofício nº 165/2020/SEMSURB** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA para que atendam os dispostos no Art. 16 e 17 da LRF, pois a despesa a de esta adequada, com dotação específica e suficiente para realização e ainda compatível com o Plano Plurianual e a LDO;
- 7) **Ofício nº 188/2020/SEMSURB** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA a apresentação de prova contábil dos fatos analisados no parecer jurídico nº 379/2020, isto é, do cotejamento do preço praticado à época da elaboração da Ata é o então pretendido;
- 8) **Ofício nº 202/2020/SEMSURB** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA ao que esta disposto no Art. 03 da Resolução nº 16/2020 do CRAFI.;
- 9) **Ofício nº 203/2020/SEMSURB** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA ao que esta disposto no Art. 03 da Resolução nº 16/2020 do CRAFI.;
- 10) **Ofício nº 207/2020/SEMSURB** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA para que atendam os dispostos no Art. 16 e 17 da LRF, pois a despesa a de esta adequada, com dotação específica e suficiente para realização e ainda compatível com o Plano Plurianual e a LDO, além da aprovação da SD;
- 11) **Ofício nº 181/2020/SEMSURB** - Fica CONVALIDADA a solicitação, CONDICIONADA ao que esta disposto no Art. 03 da Resolução nº 16/2020 do CRAFI.

RESOLUÇÃO Nº 16/2020 DO

CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Art. 1º. Ficam AUTORIZADOS os seguintes requerimentos:

- 1) **Ofício nº 153/2020/SEMFAZ** - Solicitação de convalidação para despesa destinada a aditivo de Prazo contratual à locação de imóvel - Sede da SEMFAZ;
- 2) **Ofício nº 844/2020/SEMED** - Solicitação de autorização para renovação do Contrato nº 327/2019 referente locação de veículo tipo ônibus;
- 3) **Ofício nº 117/2020/SAAE** - Solicitação de autorização adesão parcial a Ata de Registro de Preço nº 15/2020 da Secretaria de Serviços Urbanos do Município, referente aquisição de material de construção;
- 4) **Ofício nº 128/2020/PMSC/GP** - Solicitação de autorização para despesa destinada a 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 34/2019 referente locação de veículo com motorista;
- 5) **Ofício nº 537/2020/SEMINFRA** - Solicitação de aprovação de despesa no exercício 2020 para a unidade orçamentária 02051 da SEMINFRA;
- 6) **Ofício nº 165/2020/SEMSURB** - Solicitação de autorização para 3º termo aditivo ao contrato nº 50/2018 referente prestação continuada de serviços de manutenção da Iluminação Pública;
- 7) **Ofício nº 188/2020/SEMSURB** - Solicitação de autorização

- para despesa destinada ao Reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de RP nº 06/2019 fornecedor Amigão Comércio em Geral Ltda;
 - 8) **Ofício nº 202/2020/SEMSURB** - Solicitação de autorização para despesa destinada a 3º Termo Aditivo de prazo ao contrato nº 46/2017, referente locação de veículo tipo boiadeiro;
 - 9) **Ofício nº 203/2020/SEMSURB** - Solicitação de autorização para despesa destinada a 3º Termo aditivo ao contrato nº 41/2017 referente locação de veículo sem motorista;
 - 10) **Ofício nº 2017/2020/SEMSURB** - Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada em execução de serviços comuns de engenharia visando manutenção corretiva e preventiva e de requalificação de prédios, ruas e avenidas e praças do Município;
 - 11) **Ofício nº 181/2020/SEMSURB** - Solicitação de convalidação para despesa destinada ao 2º Termo Aditivo ao contrato nº 33/2019 referente empresa especializada em serviços de manutenção corretiva de pavimentação asfáltica de vias públicas do município;
- Parágrafo Único.** Devem os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Art. 2º. Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Art 3º. Para análise de Prorrogação de contratos devem os gestores observar os seguintes requisitos:

- a) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- b) que haja expressa previsão de possibilidade da prorrogação no instrumento convocatório;
- c) que não haja solução de continuidade nas prorrogações;
- d) que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- e) que haja anuência da Contratada;
- f) que haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- g) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- h) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- i) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;
- j) observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;
- k) que haja expressa previsão de recursos orçamentários;
- e
- l) que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016;

São Cristóvão, 23 de julho de 2020.

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda
Presidente do CRAFI

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral do Município

SUENIO WALTERBERG GONÇALVES E SILVA
Controlador Geral do Município

PAOLA RODRIGUES SANTANA
Secretária de Governo e Relações Comunitárias

ADMA FONSECA DE ALMEIDA
Secretária do Conselho